



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EDITAL 41/2026

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2026

PROCESSO 0000315.08.01/2026

O Município de Santa Luzia D Oeste, através da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, por intermédio de seu Agente de Contratação, em atendimento ao solicitado pela Secretária Municipal de Agricultura, e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, tipo menor preço por Lote, modo de disputa ABERTO, realizado por meio da internet, no site: www.licitanet.com.br, Exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, com preferência para empresas localizadas no âmbito LOCAL/REGIONAL conforme Decreto Municipal Nº 160/2024 alterado pelo Decreto 175/2024. O certame será regido pelas disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Complementar 117/2018, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais legislações pertinentes, segundo ainda as condições e especificações adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br), no Portal da Transparência desta Prefeitura (<https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br>), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo e-mail: forneecedor@licitanet.com.br.

Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://licitanet.com.br/>

Para balizamento do valor considerado aceitável, foi o valor obtido através das cotações prévias, concluindo a média de mercado no valor total de R\$ 91.399,67 (noventa e um mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do (a) Agente de Contratação em contrário.

Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 29/05/2026

Horário: 09:00hrs (horário de Brasília)

Local: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem de uma linha, destinada ao corte, recolhimento e processamento de culturas forrageiras, e de 01 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica basculante, destinada ao transporte de insumos, equipamentos, forragens e produção agrícola, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações técnicas detalhadas neste edital, garantindo eficiência, durabilidade, segurança operacional e adequado desempenho nas atividades agrícolas desenvolvidas no município. A presente contratação está inserida no contexto da readequação do objeto do Convênio nº 426/2024/PGE-SEAGRI, por meio de seu 1º Termo Aditivo, decorrente da necessidade de adequação dos itens inicialmente previstos às demandas atuais do setor produtivo rural, assegurando maior efetividade na aplicação dos recursos públicos.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é caracterizado como bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (Art. 10º, XIII, Lei n.14.133/2021), em conformidade com o que estabelece o art. 6 incisos XII da Lei Federal 14.133/2021.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento das atividades agrícolas desenvolvidas no município, especialmente no apoio aos pequenos e médios produtores rurais atendidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

3.2 Verifica-se, no cenário atual, limitação na disponibilidade de equipamentos adequados para atendimento eficiente da demanda existente, o que compromete a agilidade na execução dos





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

serviços, podendo ocasionar perdas na produção, redução da qualidade dos produtos e elevação dos custos operacionais para os produtores rurais.

3.3 A aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem de uma linha permitirá maior eficiência no corte, recolhimento e processamento de culturas forrageiras, contribuindo diretamente para a produção de silagem de melhor qualidade, essencial à alimentação animal e à sustentabilidade das atividades pecuárias locais.

3.4 Por sua vez, a aquisição de 01 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica basculante proporcionará melhores condições para o transporte de insumos, equipamentos, forragens e produção agrícola, otimizando o escoamento da produção, reduzindo o esforço operacional e ampliando a capacidade logística da Secretaria.

3.5 Ressalta-se que a presente demanda está inserida no contexto da readequação do objeto do Convênio nº 426/2024/PGE-SEAGRI, por meio de seu 1º Termo Aditivo, decorrente da necessidade de adequação dos itens inicialmente previstos às reais demandas do setor produtivo local, garantindo maior efetividade na aplicação dos recursos públicos.

3.6 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para promover a modernização das práticas agrícolas no município, ampliar a produtividade, reduzir perdas, otimizar custos operacionais e melhorar as condições de trabalho no meio rural, atendendo ao interesse público e às demandas do setor agrícola local.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta consiste na aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem de uma linha e 01 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica basculante, visando atender de forma eficiente, contínua e integrada às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no apoio aos produtores rurais do município.

4.2 A colhedora de forragem será utilizada no corte, recolhimento e processamento de diversas culturas forrageiras, contribuindo diretamente para a produção de silagem e alimentação animal, com reflexos positivos na produtividade pecuária e na redução de perdas no processo produtivo.

4.3 A carreta agrícola basculante, por sua vez, será empregada no transporte de forragens, insumos e demais materiais agrícolas, otimizando a logística das atividades desenvolvidas no meio rural.

4.4 A solução contempla não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também a garantia de entrega em perfeitas condições de uso, acompanhados de manuais de operação e manutenção





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

em língua portuguesa, itens de segurança, certificado de garantia do fabricante e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento.

4.5 Os equipamentos deverão ser compatíveis com a frota de tratores existente na Administração, assegurando sua utilização imediata, sem necessidade de adaptações complexas, e deverão atender às normas técnicas aplicáveis, garantindo eficiência operacional, resistência às condições de uso no meio rural e segurança aos operadores.

4.6 A implementação da solução permitirá maior autonomia administrativa na execução dos serviços, reduzindo a dependência de terceiros, ampliando a agilidade no atendimento aos produtores rurais e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos, com incremento da eficiência e da efetividade das ações da Secretaria.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2. Fica Vedada a Subcontratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local da prestação do serviço

6.1 O objeto deverá ser entregue em dias úteis no horário das 7h às 13h, na sede da prefeitura de Santa Luzia, almoxarifado central, sito a Rua Sete de Setembro nº. 2370, centro de Santa Luzia D Oeste – RO.

Prazo de entrega

6.2. O prazo máximo para entrega do objeto será de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

A execução contratual observará as rotinas:

6.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Da Garantia

6.4. O prazo de garantia do veículo será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou aquele oferecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

6.5. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementá-lo pelo período restante.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.6. A garantia será prestada com vistas a manter o veículo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

6.7. A garantia abrangerá a manutenção corretiva do veículo, a ser realizada pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

6.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e demais intervenções necessárias.

6.9. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, originais e de primeiro uso, que atendam às especificações do fabricante.

6.10. Após notificação, o atendimento deverá ocorrer dentro de prazo razoável, conforme as condições estabelecidas pela rede autorizada do fabricante, devendo o Contratado assegurar a celeridade na solução do problema.

6.11. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal do Contratado e aceitação pelo Contratante.

6.12. Na hipótese de indisponibilidade temporária do veículo para uso, o Contratado deverá envidar esforços para reduzir o tempo de indisponibilidade, não sendo obrigatória a substituição por outro veículo, salvo quando expressamente acordado entre as partes.

6.13. Decorrido prazo razoável para solução do problema sem atendimento adequado, o Contratante poderá adotar as medidas necessárias à reparação, inclusive por terceiros, assegurado o direito ao ressarcimento dos custos pelo Contratado, sem prejuízo da garantia.

6.14. O transporte do veículo até a assistência técnica autorizada, quando necessário, será de responsabilidade do Contratado.

6.15. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio, independente da vigência contratual, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

7.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.14. As atribuições dos fiscais são as constantes no decreto nº 29/2023.

Gestor do Contrato

7.15. Cabe ao gestor do contrato:

7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 29/2023).

7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 29/2023).

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 29/2023).

7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 29/2023).

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CONSUMO

8.1 A definição das quantidades a serem adquiridas foi realizada com base no levantamento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando a demanda atual dos produtores rurais atendidos, a capacidade de utilização dos equipamentos e a estratégia de atendimento adotada pela Administração.

8.2 Dessa forma, estima-se a aquisição de:

- 01 (uma) colhedora de forragem de uma linha;
- 01 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica basculante.

8.3 As quantidades foram dimensionadas de modo a atender, de forma eficiente e contínua, às atividades de apoio à produção agrícola no município, especialmente por meio de atendimento programado e itinerante aos produtores rurais, garantindo a otimização do uso dos equipamentos.

8.4 A definição observou critérios de planejamento, economicidade, eficiência e razoabilidade, evitando a aquisição excessiva de bens e assegurando o adequado emprego dos recursos públicos, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.

8.5 Ressalta-se, ainda, que o quantitativo proposto está alinhado à readequação do objeto do Convênio nº 426/2024/PGE-SEAGRI, por meio de seu 1º Termo Aditivo, garantindo compatibilidade entre a demanda apresentada e os recursos disponíveis.

8.4 Estimativa de consumo

8.4.1 Em virtude da natureza singular da aquisição, não há histórico de consumo.

9. DO PRAZO DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto ora contratado, devendo a contratada apresentar nota fiscal e todas as certidões necessárias, solicitadas para a continuidade do processo e conclusão do contrato.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A contratação proposta tem como objetivo alcançar resultados que promovam maior eficiência, economicidade e qualidade na execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.2 Registra-se que a presente demanda está inserida no contexto da readequação do objeto do Convênio nº 426/2024/PGE-SEAGRI, por meio de seu 1º Termo Aditivo, decorrente da necessidade de adequação dos equipamentos inicialmente previstos às demandas atuais do setor produtivo rural do município, visando maior efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Com a aquisição dos equipamentos, espera-se:

- Aumento da produtividade agrícola, por meio da mecanização das atividades de colheita, processamento e manejo de forragens;
- Redução de perdas durante os processos de colheita e transporte, garantindo melhor aproveitamento da produção agrícola;
- Maior agilidade no atendimento aos produtores rurais, com ampliação da capacidade operacional da Administração;
- Melhoria nas condições de trabalho no meio rural, com utilização de equipamentos modernos, adequados e seguros;
- Otimização dos recursos públicos, com redução gradual da necessidade de contratações terceirizadas para execução das atividades correlatas;
- Fortalecimento da agricultura e pecuária local, especialmente no apoio à produção de silagem e alimentação animal.

10.3 Além disso, a disponibilização dos equipamentos permitirá maior autonomia operacional à Administração, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das atividades rurais no município e para o incremento da eficiência das políticas públicas voltadas ao setor agrícola.

10.4 Dessa forma, os resultados pretendidos encontram-se diretamente alinhados ao interesse público, promovendo ganhos significativos em eficiência administrativa, qualidade dos serviços prestados e desenvolvimento do setor produtivo rural local.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 A presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, conforme demonstrado ao longo deste edital.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12.2 Registra-se que a demanda está inserida no contexto da readequação do objeto do Convênio nº 426/2024/PGE-SEAGRI, por meio de seu 1º Termo Aditivo, visando adequar os equipamentos às necessidades atuais do setor produtivo rural e garantir maior efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Aspecto técnico:

12.3 A aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem de uma linha e 01 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica basculante é plenamente viável, uma vez que existem diversos fornecedores no mercado aptos a atender às especificações técnicas exigidas. Trata-se de equipamentos com tecnologia consolidada, amplamente utilizados no setor agrícola e compatíveis com as atividades desenvolvidas no município, não havendo impedimentos técnicos para sua utilização.

Aspecto econômico:

12.4 Sob o ponto de vista econômico, a contratação apresenta-se vantajosa, considerando que o investimento na aquisição dos equipamentos tende a reduzir custos recorrentes com contratações terceirizadas ao longo do tempo. Ademais, o levantamento de mercado realizado demonstrou compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados, assegurando economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Aspecto administrativo:

12.5 Do ponto de vista administrativo, a contratação é viável, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente dispõe de estrutura organizacional e pessoal capacitado para a gestão, operação e manutenção dos equipamentos. Além disso, há compatibilidade com o planejamento institucional e condições adequadas para utilização e armazenamento dos bens, bem como previsão orçamentária para atendimento da despesa.

12.6 Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente viável, sendo adequada para atender às necessidades da Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento das atividades agrícolas e o desenvolvimento sustentável do município.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS, com o seguinte endereço na Web: (www.licitanet.com.br).

14.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

14.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

15. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

15.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

15.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

15.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

15.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

15.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

15.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

15.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

15.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

15.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

15.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11 O impedimento de que trata o item 15.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

15.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 15.2 e 15.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

15.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

15.14 O disposto nos itens 15.2 e 15.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

15.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.16 A vedação de que trata o item 15.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

16.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

16.3 Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

16.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

16.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

16.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

16.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 16.4 ou 16.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

16.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

16.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

16.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

16.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

16.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

16.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

16.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

16.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

16.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

16.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 16.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

16.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

17. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

17.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

17.1.1 valor unitário do ITEM;

17.1.2 Marca;

17.1.3 Modelo: - Para melhor análise da PROPOSTA FINAL, o licitante vencedor deverá encaminhar a mesma, acompanhada de folders/prospecto/catálogo, ou outros meios que contenham as especificações dos objetos ofertados. “Quando for o caso” - Tratando-se de serviços, poderá o licitante inserir a palavra SERVIÇOS no campo marca/modelo, não sendo motivo para desclassificação à falta dela;

17.1.4 Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item do lote, exceto quando determinar o edital; (se este for o caso).

17.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

17.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

17.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

17.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

17.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

17.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

17.10 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no ITEM 17.9.

17.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

17.12 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

17.13 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

18. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

18.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

18.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

18.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

18.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

18.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

18.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

18.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

18.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

18.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

18.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

18.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15s (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

18.11 O Município adota para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

18.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 min (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

18.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 min. (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

18.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

18.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

18.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

18.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

18.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

18.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

18.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

18.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

18.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

18.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

18.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, **OBRIGATORIAMENTE EM VALOR INFERIOR AO DA PRIMEIRA COLOCADA**, no prazo de 05 min (cinco minutos) controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

18.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

18.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

18.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) de acordo com o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021: Art. 60 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

18.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

18.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

18.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

18.19.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

18.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

18.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

18.19.2.2 empresas brasileiras;

18.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

18.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

18.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

18.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

18.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02h (duas) horas, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devidamente assinada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, tais como, folders, banner's, e demais documentos que possam apresentar o produto ofertado. A NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL ASSINADA, ACARRETARÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.

18.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.21.6 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

19. DA FASE DE JULGAMENTO

19.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

19.1.1 Fica facultado ao pregoeiro realizar a consulta Consolidada no Tribunal de Contas da União. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

19.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

19.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

19.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

19.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

19.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

20. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

20.1 contiver vícios insanáveis;

20.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no edital;

20.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

20.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

20.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

20.10 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

20.11 A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

20.11.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

20.11.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

20.12 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

15.12.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;

20.12.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

20.12.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

20.13 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

20.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

20.15 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

20.16 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

20.17 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

20.17.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

20.17.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

20.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

a) A depender do OBJETO, o pregoeiro poderá SOLICITAR EM QUALQUER FASE, para o licitante vencedor, que disponibilize o folder, banner, ou qualquer outro tipo de documento que auxilie na comprovação de que o objeto ofertado atende as especificações do termo de referência.

20.19 Caso o edital exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no edital, sob pena de não aceitação da proposta.

20.19.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

20.19.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

20.19.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

20.19.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no edital.

21. DA FASE DE HABILITAÇÃO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

21.1 Os documentos previstos nos itens 22, 23 e 24 são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos art. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

21.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

21.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis. **O pregoeiro abrirá o prazo para envio da documentação de habilitação, bem como da proposta final atualizada e assinada pelo (os) licitante(s) vencedor (es), com prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.** A não observância da documentação necessária constantes nesse edital, acarretará em sua desclassificação.

21.3.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 23.3, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de finda o prazo.

21.3.2 A abertura ou encerramento do prazo para envio dos documentos respeitará o horário de funcionamento do órgão, se necessário, o pregoeiro fará pausa na sessão para adequar início ou fim do prazo de envio dos documentos ao horário de funcionamento do órgão.

21.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

21.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

21.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

21.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

21.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

21.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

21.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

21.9.1 Na hipótese de a Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

21.10 A verificação no LICITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

21.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

21.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

21.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, pelo prazo igual aos concedido para envio dos documentos de habilitação, para:

21.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

21.11.2 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

21.11.3 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

21.11.4 suprimimentos da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

21.11.5 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

21.12 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

21.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.14. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

21.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

21.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior. Os (as) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

21.17 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

22 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

22.1 Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

22.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

22.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

22.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

22.5. Cédula identidade do procurador juntamente com a procuração (se for o caso).

22.6. Prova de Inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ);

23 DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

23.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

23.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

23.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

23.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

23.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

24 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

24.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

JUSTIFICATIVA - A Certidão Negativa de Recuperação Judicial é solicitada como documento de habilitação econômico-financeira a fins de comprovar que o licitante não faz parte de um processo judicial desta natureza. Salvaguardando a administração de contratar com empresas que não possam cumprir com as obrigações assumidas neste edital.

25 DAS DECLARAÇÕES

25.1 O licitante obriga-se a declarar sob as penalidades legais, podendo ser mediante os modelos próprios, ou pelo modelo do sistema LICITANET:

25.2 Declaração que não Emprega Menor, conforme inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

25.3 Declaração de Micro Empresa ou EPP, quando aplicável.

25.4 Declaração de Fato Superveniente ou Impeditivo da habilitação.

25.5 Declaração de Habilitação e Elaboração Independente de Proposta.

25.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

25.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

25.8 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

25.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

25.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

25.11 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

25.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

25.13 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com descrito no anexo IV deste edital.

26. DOS RECURSOS

26.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

26.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

26.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

26.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

26.6 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

26.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

27. DAS PENALIDADES

27.1. A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no Regulamento Referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por licitantes ou fornecedores deste município durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com esta municipalidade, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste município, pelo prazo de até 03 (três) anos; e





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

27.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza E a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

27.3. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação assumida.

28. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

28.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

28.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

28.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

28.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

28.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1 Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste edital, de forma que os objetos sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

29.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, mesmo após terem sido recebido definitivamente;

29.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

29.4 Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto;

29.5 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

29.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

29.7 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

30. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

30.1 Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega do equipamento;

30.2 Rejeitar no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

30.4 Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;

30.5 Devolver o objeto, caso não esteja dentro das especificações constantes do presente termo, ficando a contratada sujeita às sanções.

31. DA LIQUIDAÇÃO

31.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

31.10 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

31.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

31.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo a mesma ser consultada a autenticidade aos sítios eletrônicos oficiais.

31.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

31.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

31.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

31.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

31.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

32. DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

32.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura;

Projeto Atividade: 1250;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00;

Ficha orçamentaria: 425;

33. IMPACTOS AMBIENTAIS

33.1 A aquisição e utilização da grade aradora intermediária com controle remoto poderá gerar impactos ambientais, principalmente relacionados ao preparo do solo e à operação de máquinas agrícolas. Entre os possíveis impactos, destacam-se a movimentação e revolvimento do solo, que podem contribuir para processos de erosão quando não realizados de forma adequada, além da emissão de poluentes atmosféricos decorrentes do uso de tratores durante a operação do equipamento.

33.2 Entretanto, tais impactos podem ser mitigados por meio da adoção de boas práticas agrícolas, como o manejo adequado do solo, respeito às curvas de nível, utilização controlada do equipamento e orientação técnica aos operadores e produtores rurais.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

33.3 Ressalta-se que a utilização da grade aradora também contribui positivamente para a melhoria das condições do solo, favorecendo a aeração, incorporação de matéria orgânica e preparo adequado para o plantio, o que pode resultar em maior produtividade e uso mais eficiente da área cultivada.

33.4 Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as práticas adequadas de manejo, não representando impedimento para a realização da contratação.

34. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

34.1 A contratação deverá observar requisitos técnicos e administrativos mínimos, de forma a assegurar a aquisição de equipamentos com padrão de qualidade adequado, desempenho satisfatório e durabilidade compatível com as necessidades da Administração Pública.

34.2 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou instrumento equivalente.

Requisitos gerais:

O fornecimento deverá ser realizado por empresa devidamente constituída e regular, com comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme legislação vigente;

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima, conforme praticado no mercado, contra defeitos de fabricação;

Deverá ser assegurada assistência técnica autorizada, preferencialmente no Estado de Rondônia ou em local de fácil acesso;

Os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto à segurança operacional;

A entrega deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança;

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa e demais documentos técnicos exigidos.

Requisitos específicos:

a) Colhedora de forragem de uma linha:

Compatibilidade com tratores da frota municipal, observada a potência mínima requerida;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Capacidade de operação em diferentes culturas forrageiras (milho, sorgo, capins, entre outras);

Sistema de corte e processamento eficiente, com regulagens operacionais;

Estrutura robusta, garantindo resistência e durabilidade;

Dispositivos de segurança em conformidade com as normas aplicáveis.

b) Carreta agrícola metálica hidráulica basculante:

Estrutura metálica reforçada, adequada ao uso intensivo;

Sistema hidráulico basculante eficiente, seguro e compatível com tratores agrícolas;

Capacidade de carga compatível com as necessidades operacionais da Secretaria;

Sistema de rodagem adequado para tráfego em estradas rurais;

Dispositivos de segurança e estabilidade durante operação e basculamento.

34.3 Ressalta-se que os requisitos estabelecidos visam assegurar a aquisição de equipamentos que atendam de forma eficiente e segura às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, promovendo economicidade, durabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

35. DO REAJUSTE (art. 92, V)

35.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

35.2 Após o interregno de um ano, após a devida manifestação do interessado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, por meio do índice INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

35.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

35.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

35.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

35.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

35.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

36. IMPACTOS AMBIENTAIS

36.1 A presente contratação, voltada à aquisição de equipamentos agrícolas, pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, os quais devem ser devidamente considerados e mitigados, de forma a assegurar a sustentabilidade da atividade desenvolvida.

36.2 No que se refere aos impactos positivos, destaca-se que a utilização de equipamentos mecanizados contribui para o aumento da eficiência das atividades agrícolas, reduzindo perdas no processo produtivo e possibilitando melhor aproveitamento dos recursos naturais. A colheita adequada de forragens também favorece a produção de silagem, contribuindo para a sustentabilidade da atividade pecuária e para a otimização do uso das áreas produtivas.

36.3 Quanto aos possíveis impactos negativos, estes estão relacionados, principalmente, ao consumo de combustíveis fósseis pelos equipamentos, à emissão de gases poluentes, à compactação do solo em áreas de tráfego de máquinas e à geração de resíduos decorrentes de manutenções, como óleos lubrificantes, filtros e peças substituídas.

36.4 Para mitigação desses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Realização de manutenção preventiva e corretiva periódica dos equipamentos, visando melhor desempenho e redução de emissões;
- Utilização adequada e racional dos equipamentos, evitando uso desnecessário ou excessivo;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Capacitação/orientação dos operadores quanto às boas práticas de operação e conservação do solo;
- Incentivo, sempre que possível, à adoção de práticas agrícolas sustentáveis associadas ao uso dos equipamentos.

36.5 Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa magnitude e plenamente controláveis, não constituindo óbice à sua realização,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

especialmente diante dos relevantes benefícios socioeconômicos e produtivos esperados para o setor agrícola do município.

37. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

37.1 O objeto em contratação será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital e na proposta.

37.2 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

37.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

37.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

37.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

37.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

37.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

38. PRAZO DO CONTRATO E SUAS PRORROGAÇÕES

38.1. Sendo necessária a elaboração do contrato o mesmo terá o prazo de 01 (um) ano, podendo à interesse da administração ser prorrogado nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021.

39. DO TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

39.1. Não se destina participação exclusiva para MEI, ME E EPP ao Lote do anexo I deste edital conforme disposto nos artigos 48 da Lei Complementar 123/06, visto o valor total do mesmo ser acima de R\$ 80.000,00 (oitenta e mil reais).

40. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

40.1. Levando em consideração a natureza do objeto e a solução técnica adotada, verifica-se que não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto em itens autônomos no que se refere à sua funcionalidade individual, uma vez que cada equipamento possui característica própria e finalidade específica, não sendo possível a divisão de suas unidades sem prejuízo ao atendimento da demanda administrativa.

40.2 O objeto em questão é composto por bens distintos — 01 (uma) colhedora de forragem de uma linha e 01 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica basculante —, os quais, embora complementares na execução das atividades agrícolas, possuem funcionalidades independentes, não havendo, portanto, fracionamento técnico de cada equipamento.

40.3 Contudo, sob o aspecto da execução contratual, admite-se o parcelamento quantitativo, caso aplicável ao modelo de contratação adotado, permitindo à Administração maior flexibilidade na programação orçamentária e na execução das entregas, conforme a necessidade e disponibilidade financeira.

40.4 Dessa forma, ainda que não se verifique a viabilidade de parcelamento do objeto em si, a estrutura da contratação permite adequação quanto à execução, assegurando maior eficiência administrativa, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos, sem prejuízo à padronização e à qualidade da solução adotada.

41. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(X) Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra;

Ou

() Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

42. LEVANTAMENTO DE MERCADO

42.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis e estimar o valor da contratação, considerando equipamentos com características técnicas compatíveis com as necessidades da Administração Pública Municipal.

42.2 Com base nas informações coletadas, a estimativa preliminar do valor da contratação foi fixada em R\$ 91.399,67 (noventa e um mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

centavos), montante considerado compatível com os preços praticados no mercado para objetos de mesma natureza e especificação.

42.3 Ressalta-se que a presente estimativa possui caráter referencial e poderá ser aprimorada no decorrer da instrução processual, mediante a realização de pesquisa de preços mais detalhada, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e nos normativos aplicáveis, de modo a assegurar maior precisão, transparência e segurança na futura contratação.

43. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

() sim, Registro que a demanda foi incluída no PCA sob o número _____

(X) não.

44. PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA EMPRESAS LOCAIS E REGIONAIS (ME, EPP, MEI E EQUIPARADOS)

44.1. Em conformidade com o disposto nos Decretos Municipais nº 160/2024 e nº 175/2024, e com fundamento no art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, esta licitação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas, sediadas local ou regionalmente, conforme definido nos referidos decretos.

44.2. Será assegurada prioridade de contratação, mediante critério de desempate, às ME, EPP, MEI, produtores e cooperativas sediadas:

No âmbito local: Município de Santa Luzia D'Oeste – RO;

No âmbito regional: Municípios que integram a VIII Região de Planejamento e/ou Gestão do Estado de Rondônia, conforme definido pela Lei Estadual nº 1.808/2007.

44.3. A prioridade será aplicada nas seguintes condições:

I – Caso a proposta apresentada por ME, EPP, MEI ou equiparado sediado local ou regionalmente seja de valor igual ou até 10% superior ao menor preço válido, este será convocado para apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, sendo o objeto adjudicado em seu favor caso aceite.

II – Não havendo aceite pela empresa local, a prioridade poderá ser estendida para ME/EPP/MEI do âmbito regional, obedecida a ordem classificatória e os mesmos limites de valor.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

III – Em caso de empate entre propostas dentro do mesmo âmbito (local ou regional), será realizado sorteio entre os licitantes empatados para definir quem terá prioridade de negociação.

IV – Prevalecerá a empresa local em caso de empate entre propostas de empresa local e regional.

44.4. Os interessados em usufruir do benefício previsto nesta cláusula deverão comprovar:

Sede efetiva no âmbito local ou regional, mediante apresentação de CNPJ atualizado e/ou alvará de funcionamento;

Enquadramento como ME, EPP, MEI, agricultor familiar, produtor rural pessoa física ou cooperativa, conforme definido na legislação vigente.

44.5. O benefício previsto nesta cláusula não implica exclusividade de participação, sendo preservados os princípios da ampla competitividade, isonomia e julgamento objetivo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na LC nº 123/2006.

45. CRITERIOS PARA DESEMPATE

45.1 Art. 60. Lei 14.133/21 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato continuo a classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados para:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital Licitante ou, no caso de Licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

46. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

46.1 As quantidades solicitadas foram definidas com base na análise das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando a necessidade de atendimento aos produtores rurais do município, bem como a capacidade operacional e de utilização dos equipamentos.

46.2 A aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem de uma linha mostra-se suficiente para atender, de forma programada e itinerante, às propriedades rurais que demandam serviços de colheita e processamento de forragens, especialmente nos períodos sazonais de maior demanda, como na produção de silagem, permitindo a otimização do uso do equipamento e a ampliação do número de beneficiários atendidos.

46.3 Da mesma forma, a aquisição de 01 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica basculante revela-se adequada para suprir as necessidades de transporte de insumos, equipamentos, forragens e produção agrícola, oferecendo suporte eficiente às atividades logísticas desenvolvidas pela Secretaria.

46.4 A definição das quantidades observou critérios de planejamento, economicidade, eficiência e razoabilidade, evitando a aquisição excessiva de bens e assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem prejuízo à qualidade e à continuidade dos serviços prestados à população rural.

46.5 Ressalta-se, ainda, que a presente definição está alinhada à readequação do objeto do Convênio nº 426/2024/PGE-SEAGRI, por meio de seu 1º Termo Aditivo, garantindo compatibilidade entre a demanda apresentada e os recursos disponíveis.

47. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

47.1 Os equipamentos/materiais permanentes, consistentes em 01 (uma) colhedora de forragem de uma linha e 01 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica basculante, deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho ou da assinatura do instrumento contratual.





47.3 O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

Realizado no ato da entrega, para verificação preliminar da conformidade com as especificações técnicas, integridade física dos equipamentos, funcionamento básico e conferência da documentação exigida.

Ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada do atendimento às especificações técnicas, realização de testes operacionais e comprovação do pleno funcionamento dos equipamentos.

- Nota fiscal correspondente;
- Manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;
- Certificado de garantia;
- Termo de entrega técnica, quando aplicável;
- Comprovação de assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia.

47.5 O recebimento definitivo não exime o fornecedor das responsabilidades quanto à garantia, qualidade e pleno funcionamento dos equipamentos, nos termos da legislação vigente, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas contratualmente.

48.1 Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas possíveis soluções disponíveis no mercado, considerando aspectos de viabilidade técnica, econômica e operacional, bem como a adequação às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Consiste na contratação de terceiros para disponibilização dos equipamentos conforme



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

demanda. Embora apresente menor custo inicial, essa alternativa pode resultar em despesas recorrentes ao longo do tempo, além de reduzir a autonomia da Administração quanto à disponibilidade imediata dos equipamentos, especialmente em períodos de maior demanda agrícola.

b) Contratação de serviços terceirizados:

Refere-se à contratação de empresas especializadas para execução dos serviços de colheita e transporte. Apesar de reduzir a necessidade de operação direta por parte da Administração, essa opção pode apresentar custos mais elevados a médio e longo prazo, além de depender da disponibilidade de prestadores e da sazonalidade das atividades agrícolas, podendo comprometer a continuidade dos serviços.

c) Aquisição dos equipamentos:

Consiste na aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem de uma linha e 01 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica basculante, permitindo à Administração maior autonomia operacional, disponibilidade imediata dos equipamentos e controle direto sobre a execução das atividades.

48.3 Após análise comparativa das alternativas, verificou-se que a aquisição dos equipamentos apresenta a melhor relação custo-benefício, considerando o uso contínuo, a durabilidade dos bens e a necessidade permanente de atendimento aos produtores rurais do município.

48.4 Dessa forma, conclui-se que a solução adotada — aquisição dos equipamentos — é tecnicamente viável, economicamente mais vantajosa e mais adequada ao interesse público, garantindo maior eficiência, agilidade e qualidade na prestação dos serviços.

49. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

49.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por menor preço.

50. REGIME DE EXECUÇÃO

50.1 O regime de execução do contrato será empreitado por menor preço por LOTE.

51. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

51.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

51.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

51.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

49.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

51.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

51.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

51.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

51.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

51.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos www.licitanet.com.br, pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br ou <https://transparencia.santaluzia.ro.gov.br/>.

51.10 Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas no seguinte endereço eletrônicos cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone – 69 3434 2580.

51.10 Fica eleito o foro da cidade de Santa Luzia Doeste RO, para dirimir quaisquer questões oriundas dos procedimentos previstos neste EDITAL.

Santa Luzia, Doeste RO, 15 de maio de 2026.

EDONIS PIRES PEREIRA
Secretário SMCL





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026

ANEXO I – Planilha de Especificações Técnicas, Quantitativos e Preços.

O julgamento será pelo menor preço.

LICITANTE: _____
CNPJ: _____ TEL/FAX: _____ E-MAIL: _____
ENDEREÇO: _____
C. CORRENTE: _____ AG: _____ BANCO: _____
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____
CART. DE IDENT. /ORGÃO EXP.: _____ CPF: _____

LOTE	ITEM	Descrição	Und	Qt.	V. Um	V. Tot.	Marca
1	01	COLHEDORA DE FORRAGEM DE UMA LINHA, para diversas culturas com as seguintes especificações: acionamento por trator, transmissão em cardam, com mínimo 04 rolos recolhedores, quantidade mínima de 12 facas de corte, opção de corte 24 (2 a 36mm), com capacidade de produção mínima de 30 T /h, potência mínima para acionamento 65 a 95 cv, comando de giro de bica e quebra jato hidráulico. Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação, com manual impresso em português, assistência técnica autorizada do fornecedor/fabricante devidamente	Und	01			





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

		homologada, no estado de Rondônia.					
1	02	CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA BASCULANTE, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior e com as especificações mínimas, com 1 eixo tipo tandem ou rodado duplo e 4 rodas com pneus novos 6.50/16 10 lonas e sem uso, no mínimo 4 toneladas, confeccionada em aço, capacidade mínima de 5 metros cúbicos, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança, com sistema de sirene de segurança na marcha ré interligado ao trator Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica física autorizada e contratada do fabricante devidamente homologada no site institucional sob pena de desclassificação, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português, Deverá apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos no site com	Und	01			





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

		informações que possibilite a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto.					
--	--	---	--	--	--	--	--

Valor da oferta (Global em R\$): _____ (_____).

DADOS DO PREPOSTO DA EMPRESA

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Assinatura e nome legível do proponente





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0000315.08.01-2026.

A presente contratação tem como objetivo a aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem de uma linha, destinada ao corte, recolhimento e processamento de diversas culturas forrageiras, e de 01 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica basculante, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A necessidade decorre da crescente demanda por mecanização agrícola no município, com o intuito de aprimorar a eficiência das atividades produtivas, reduzir perdas no processo de colheita e transporte, bem como proporcionar melhores condições de trabalho aos produtores rurais, especialmente no âmbito da agricultura familiar.

Ressalta-se que a presente contratação está inserida no contexto da readequação do objeto do Convênio nº 426/2024/PGE-SEAGRI, por meio de seu 1º Termo Aditivo, decorrente da necessidade de adequação dos itens inicialmente previstos às reais demandas do setor produtivo local, garantindo maior efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução proposta visa fortalecer as ações da Administração Pública voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, promovendo maior produtividade, eficiência operacional e melhoria das condições socioeconômicas no meio rural.

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem de uma linha, destinada ao corte, recolhimento e processamento de culturas forrageiras, e de 01 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica basculante, destinada ao transporte de insumos, equipamentos, forragens e produção agrícola, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência, garantindo eficiência, durabilidade, segurança operacional e adequado desempenho nas atividades agrícolas desenvolvidas no município. A presente contratação está inserida no contexto da readequação do objeto do Convênio nº 426/2024/PGE-SEAGRI, por meio de seu 1º Termo Aditivo, decorrente da necessidade de adequação dos itens inicialmente previstos às demandas atuais do setor produtivo rural, assegurando maior efetividade na aplicação dos recursos públicos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	01	COLHEDORA DE FORRAGEM DE UMA LINHA, para diversas culturas com as seguintes especificações: acionamento por trator, transmissão em cardam, com mínimo 04 rolos recolhedores, quantidade mínima de 12 facas de corte, opção de corte 24 (2 a 36mm), com capacidade de produção mínima de 30 T /h, potência mínima para acionamento 65 a 95 cv, comando de giro de bica e quebrajato hidráulico. Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação, com manual impresso em português, assistência técnica autorizada do fornecedor/fabricante devidamente homologada, no estado de Rondônia.	Und	01
02	01	CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA BASCULANTE, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior e com as especificações mínimas, com 1 eixo tipo tandem ou rodado duplo e 4 rodas com pneus novos 6.50/16 10 lonas e sem uso, no mínimo 4 toneladas, confeccionada em aço, capacidade mínima de 5 metros cúbicos, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança, com sistema de sirene de segurança na marcha ré interligado ao trator Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica física autorizada e contratada do fabricante devidamente homologada no site institucional sob pena de desclassificação, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português, Deverá apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos no site com informações que possibilite a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto.	Und	01

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é caracterizado como bem comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

mercado (Art. 10º, XIII, Lei n.14.133/2021), em conformidade com o que estabelece o art. 6 incisos XII da Lei Federal 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES

3.1 As quantidades solicitadas foram definidas com base na análise das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando a necessidade de atendimento aos produtores rurais do município, bem como a capacidade operacional e de utilização dos equipamentos.

3.2 A aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem de uma linha mostra-se suficiente para atender, de forma programada e itinerante, às propriedades rurais que demandam serviços de colheita e processamento de forragens, especialmente nos períodos sazonais de maior demanda, como na produção de silagem, permitindo a otimização do uso do equipamento e a ampliação do número de beneficiários atendidos.

3.3 Da mesma forma, a aquisição de 01 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica basculante revela-se adequada para suprir as necessidades de transporte de insumos, equipamentos, forragens e produção agrícola, oferecendo suporte eficiente às atividades logísticas desenvolvidas pela Secretaria.

3.4 A definição das quantidades observou critérios de planejamento, economicidade, eficiência e razoabilidade, evitando a aquisição excessiva de bens e assegurando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, sem prejuízo à qualidade e à continuidade dos serviços prestados à população rural.

3.5 Ressalta-se, ainda, que a presente definição está alinhada à readequação do objeto do Convênio nº 426/2024/PGE-SEAGRI, por meio de seu 1º Termo Aditivo, garantindo compatibilidade entre a demanda apresentada e os recursos disponíveis.

4. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

(X) Não há vinculação ou dependência desta contratação em relação a outra;

Ou

() Há vinculação ou dependência desta contratação em relação a seguinte:

5. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

5.1 Todas as ações devem observar a **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), bem como regulamentos internos da Prefeitura Municipal.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6 DA NECESSIDADE DA CONTATAÇÃO

6.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de fortalecimento das atividades agrícolas desenvolvidas no município, especialmente no apoio aos pequenos e médios produtores rurais atendidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

6.2 Verifica-se, no cenário atual, limitação na disponibilidade de equipamentos adequados para atendimento eficiente da demanda existente, o que compromete a agilidade na execução dos serviços, podendo ocasionar perdas na produção, redução da qualidade dos produtos e elevação dos custos operacionais para os produtores rurais.

6.3 A aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem de uma linha permitirá maior eficiência no corte, recolhimento e processamento de culturas forrageiras, contribuindo diretamente para a produção de silagem de melhor qualidade, essencial à alimentação animal e à sustentabilidade das atividades pecuárias locais.

6.4 Por sua vez, a aquisição de 01 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica basculante proporcionará melhores condições para o transporte de insumos, equipamentos, forragens e produção agrícola, otimizando o escoamento da produção, reduzindo o esforço operacional e ampliando a capacidade logística da Secretaria.

6.5 Ressalta-se que a presente demanda está inserida no contexto da readequação do objeto do Convênio nº 426/2024/PGE-SEAGRI, por meio de seu 1º Termo Aditivo, decorrente da necessidade de adequação dos itens inicialmente previstos às reais demandas do setor produtivo local, garantindo maior efetividade na aplicação dos recursos públicos.

6.6 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para promover a modernização das práticas agrícolas no município, ampliar a produtividade, reduzir perdas, otimizar custos operacionais e melhorar as condições de trabalho no meio rural, atendendo ao interesse público e às demandas do setor agrícola local.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta consiste na aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem de uma linha e 01 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica basculante, visando atender de forma eficiente, contínua e integrada às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no apoio aos produtores rurais do município.

7.2 A colhedora de forragem será utilizada no corte, recolhimento e processamento de diversas culturas forrageiras, contribuindo diretamente para a produção de silagem e alimentação animal, com reflexos positivos na produtividade pecuária e na redução de perdas no processo





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

produtivo. 7.3 A carreta agrícola basculante, por sua vez, será empregada no transporte de forragens, insumos e demais materiais agrícolas, otimizando a logística das atividades desenvolvidas no meio rural.

7.4 A solução contempla não apenas o fornecimento dos equipamentos, mas também a garantia de entrega em perfeitas condições de uso, acompanhados de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, itens de segurança, certificado de garantia do fabricante e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento.

7.5 Os equipamentos deverão ser compatíveis com a frota de tratores existente na Administração, assegurando sua utilização imediata, sem necessidade de adaptações complexas, e deverão atender às normas técnicas aplicáveis, garantindo eficiência operacional, resistência às condições de uso no meio rural e segurança aos operadores.

7.6 A implementação da solução permitirá maior autonomia administrativa na execução dos serviços, reduzindo a dependência de terceiros, ampliando a agilidade no atendimento aos produtores rurais e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos, com incremento da eficiência e da efetividade das ações da Secretaria.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1 A definição das quantidades a serem adquiridas foi realizada com base no levantamento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando a demanda atual dos produtores rurais atendidos, a capacidade de utilização dos equipamentos e a estratégia de atendimento adotada pela Administração.

8.2 Dessa forma, estima-se a aquisição de:

- 01 (uma) colhedora de forragem de uma linha;
- 01 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica basculante.

8.3 As quantidades foram dimensionadas de modo a atender, de forma eficiente e contínua, às atividades de apoio à produção agrícola no município, especialmente por meio de atendimento programado e itinerante aos produtores rurais, garantindo a otimização do uso dos equipamentos.

8.4 A definição observou critérios de planejamento, economicidade, eficiência e razoabilidade, evitando a aquisição excessiva de bens e assegurando o adequado emprego dos recursos públicos, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.5 Ressalta-se, ainda, que o quantitativo proposto está alinhado à readequação do objeto do Convênio nº 426/2024/PGE-SEAGRI, por meio de seu 1º Termo Aditivo, garantindo compatibilidade entre a demanda apresentada e os recursos disponíveis.

9. ESTIMATIVA DE CONSUMO

9.1 Em virtude da natureza singular da aquisição, não há histórico de consumo.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. Levando em consideração a natureza do objeto e a solução técnica adotada, verifica-se que não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto em itens autônomos no que se refere à sua funcionalidade individual, uma vez que cada equipamento possui característica própria e finalidade específica, não sendo possível a divisão de suas unidades sem prejuízo ao atendimento da demanda administrativa.

10.2 O objeto em questão é composto por bens distintos — 01 (uma) colhedora de forragem de uma linha e 01 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica basculante —, os quais, embora complementares na execução das atividades agrícolas, possuem funcionalidades independentes, não havendo, portanto, fracionamento técnico de cada equipamento.

10.3 Contudo, sob o aspecto da execução contratual, admite-se o parcelamento quantitativo, caso aplicável ao modelo de contratação adotado, permitindo à Administração maior flexibilidade na programação orçamentária e na execução das entregas, conforme a necessidade e disponibilidade financeira.

10.4 Dessa forma, ainda que não se verifique a viabilidade de parcelamento do objeto em si, a estrutura da contratação permite adequação quanto à execução, assegurando maior eficiência administrativa, economicidade e melhor gestão dos recursos públicos, sem prejuízo à padronização e à qualidade da solução adotada.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 A contratação proposta tem como objetivo alcançar resultados que promovam maior eficiência, economicidade e qualidade na execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

11.2 Registra-se que a presente demanda está inserida no contexto da readequação do objeto do Convênio nº 426/2024/PGE-SEAGRI, por meio de seu 1º Termo Aditivo, decorrente da necessidade de adequação dos equipamentos inicialmente previstos às demandas atuais do setor produtivo rural do município, visando maior efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Com a aquisição dos equipamentos, espera-se:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Aumento da produtividade agrícola, por meio da mecanização das atividades de colheita, processamento e manejo de forragens;
- Redução de perdas durante os processos de colheita e transporte, garantindo melhor aproveitamento da produção agrícola;
- Maior agilidade no atendimento aos produtores rurais, com ampliação da capacidade operacional da Administração;
- Melhoria nas condições de trabalho no meio rural, com utilização de equipamentos modernos, adequados e seguros;
- Otimização dos recursos públicos, com redução gradual da necessidade de contratações terceirizadas para execução das atividades correlatas;
- Fortalecimento da agricultura e pecuária local, especialmente no apoio à produção de silagem e alimentação animal.

11.3 Além disso, a disponibilização dos equipamentos permitirá maior autonomia operacional à Administração, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das atividades rurais no município e para o incremento da eficiência das políticas públicas voltadas ao setor agrícola.

11.4 Dessa forma, os resultados pretendidos encontram-se diretamente alinhados ao interesse público, promovendo ganhos significativos em eficiência administrativa, qualidade dos serviços prestados e desenvolvimento do setor produtivo rural local.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A presente contratação, voltada à aquisição de equipamentos agrícolas, pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, os quais devem ser devidamente considerados e mitigados, de forma a assegurar a sustentabilidade da atividade desenvolvida.

13.2 No que se refere aos impactos positivos, destaca-se que a utilização de equipamentos mecanizados contribui para o aumento da eficiência das atividades agrícolas, reduzindo perdas no processo produtivo e possibilitando melhor aproveitamento dos recursos naturais. A colheita adequada de forragens também favorece a produção de silagem, contribuindo para a sustentabilidade da atividade pecuária e para a otimização do uso das áreas produtivas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

13.3 Quanto aos possíveis impactos negativos, estes estão relacionados, principalmente, ao consumo de combustíveis fósseis pelos equipamentos, à emissão de gases poluentes, à compactação do solo em áreas de tráfego de máquinas e à geração de resíduos decorrentes de manutenções, como óleos lubrificantes, filtros e peças substituídas.

13.4 Para mitigação desses impactos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Realização de manutenção preventiva e corretiva periódica dos equipamentos, visando melhor desempenho e redução de emissões;
- Utilização adequada e racional dos equipamentos, evitando uso desnecessário ou excessivo;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- Capacitação/orientação dos operadores quanto às boas práticas de operação e conservação do solo;
- Incentivo, sempre que possível, à adoção de práticas agrícolas sustentáveis associadas ao uso dos equipamentos.

13.5 Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa magnitude e plenamente controláveis, não constituindo óbice à sua realização, especialmente diante dos relevantes benefícios socioeconômicos e produtivos esperados para o setor agrícola do município.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 A presente contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

14.2 Registra-se que a demanda está inserida no contexto da readequação do objeto do Convênio nº 426/2024/PGE-SEAGRI, por meio de seu 1º Termo Aditivo, visando adequar os equipamentos às necessidades atuais do setor produtivo rural e garantir maior efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Aspecto

técnico:

14.3 A aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem de uma linha e 01 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica basculante é plenamente viável, uma vez que existem diversos fornecedores no mercado aptos a atender às especificações técnicas exigidas. Trata-se de equipamentos com tecnologia consolidada, amplamente utilizados no setor agrícola e compatíveis com as





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

atividades desenvolvidas no município, não havendo impedimentos técnicos para sua utilização.

Aspecto econômico:

14.4 Sob o ponto de vista econômico, a contratação apresenta-se vantajosa, considerando que o investimento na aquisição dos equipamentos tende a reduzir custos recorrentes com contratações terceirizadas ao longo do tempo. Ademais, o levantamento de mercado realizado demonstrou compatibilidade dos valores estimados com os preços praticados, assegurando economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Aspecto administrativo:

14.5 Do ponto de vista administrativo, a contratação é viável, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente dispõe de estrutura organizacional e pessoal capacitado para a gestão, operação e manutenção dos equipamentos. Além disso, há compatibilidade com o planejamento institucional e condições adequadas para utilização e armazenamento dos bens, bem como previsão orçamentária para atendimento da despesa.

14.6 Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente viável, sendo adequada para atender às necessidades da Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento das atividades agrícolas e o desenvolvimento sustentável do município.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Fica Vedada a Subcontratação.

16. FORMA DE FORNECIMENTO

16.1 O fornecimento do objeto será em parcela única.

17. DO PRAZO DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto ora contratado, devendo a contratada apresentar nota fiscal e todas as certidões necessárias, solicitadas para a continuidade do processo e conclusão do contrato.

18. DA LIQUIDAÇÃO

18.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

18.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo a mesma ser consultada a autenticidade aos sítios eletrônicos oficiais.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

20.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por menor preço.

21. REGIME DE EXECUÇÃO

21.1 O regime de execução do contrato será empreitado por menor preço por LOTE.

22. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

22.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos em conformidade com o art. 62 da Lei 14.133/2021:

23. HABILITAÇÃO JURÍDICA

23.1 Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

23.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;

23.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

23.4 Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

23.5 Cédula identidade do procurador juntamente com a procuração (se for o caso).

23.6 Prova de Inscrição no Cadastro da Pessoa Jurídica (CNPJ);

24. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

24.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

24.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

24.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

24.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

24.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

25. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

25.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

26. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

26.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 91.399,67 (noventa e um mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

27. DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

27.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura;

Projeto Atividade: 1250;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ficha orçamentaria: 425;

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1 Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste termo, de forma que os objetos sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

28.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, mesmo após terem sido recebido definitivamente;

28.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

28.4 Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto;

28.5 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

28.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.7 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;

29. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

29.1 Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega do equipamento;

29.2 Rejeitar no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

29.4 Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;

29.5 Devolver o objeto, caso não esteja dentro das especificações constantes do presente termo, ficando a contratada sujeita às sanções.

30. DAS PENALIDADES

30.1 A contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas no Regulamento Referente à apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas cometidas por





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

licitantes ou fornecedores deste município durante os processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obra. Dentre as penalidades, tem-se:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória;
- III - Multa contratual;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com esta municipalidade, com o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores deste município, pelo prazo de até 03 (três) anos; e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As licitantes e contratadas serão responsabilizadas pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

30.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

30.3 O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação assumida.

31. PRAZO DO CONTRATO E SUAS PRORROGAÇÕES

31.1 Sendo necessária a elaboração do contrato o mesmo terá o prazo de 01 (um) ano, podendo à interesse da administração ser prorrogado nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021.

32. LEVANTAMENTO DE MERCADO

32.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis e estimar o valor da contratação, considerando equipamentos com características técnicas compatíveis com as necessidades da Administração Pública Municipal.

32.2 Com base nas informações coletadas, a estimativa preliminar do valor da contratação foi fixada em R\$ 91.399,67 (noventa e um mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), montante considerado compatível com os preços praticados no mercado para objetos de mesma natureza e especificação.

32.3 Ressalta-se que a presente estimativa possui caráter referencial e poderá ser aprimorada no decorrer da instrução processual, mediante a realização de pesquisa de preços mais detalhada, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente e nos normativos aplicáveis, de modo a assegurar maior precisão, transparência e segurança na futura contratação.

33. DO REAJUSTE (art. 92, V)

33.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

33.2 Após o interregno de um ano, após a devida manifestação do interessado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, por meio do índice INPC/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) ao mês e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

33.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

33.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

34.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

33.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

33.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

33.8 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste, se o pedido for formulado depois de extinto o contrato. Além disso, ocorrerá a preclusão lógica do direito caso a contratada assine termo aditivo de prazo/renovação contratual sem formular o requerimento de reajuste.

339. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA.

34. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

() sim, Registro que a demanda foi incluída no PCA sob o número _____

(X) não.

35. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

35.1 A contratação deverá observar requisitos técnicos e administrativos mínimos, de forma a assegurar a aquisição de equipamentos com padrão de qualidade adequado, desempenho satisfatório e durabilidade compatível com as necessidades da Administração Pública.

35.2 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência ou instrumento equivalente.

Requisitos gerais:

O fornecimento deverá ser realizado por empresa devidamente constituída e regular, com comprovação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme legislação vigente;

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima, conforme praticado no mercado, contra defeitos de fabricação;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Deverá ser assegurada assistência técnica autorizada, preferencialmente no Estado de Rondônia ou em local de fácil acesso;

Os produtos deverão estar em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto à segurança operacional;

A entrega deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança;

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa e demais documentos técnicos exigidos.

Requisitos específicos:

a) Colhedora de forragem de uma linha:

Compatibilidade com tratores da frota municipal, observada a potência mínima requerida;

Capacidade de operação em diferentes culturas forrageiras (milho, sorgo, capins, entre outras);

Sistema de corte e processamento eficiente, com regulagens operacionais;

Estrutura robusta, garantindo resistência e durabilidade;

Dispositivos de segurança em conformidade com as normas aplicáveis.

b) Carreta agrícola metálica hidráulica basculante:

Estrutura metálica reforçada, adequada ao uso intensivo;

Sistema hidráulico basculante eficiente, seguro e compatível com tratores agrícolas;

Capacidade de carga compatível com as necessidades operacionais da Secretaria;

Sistema de rodagem adequado para tráfego em estradas rurais;

Dispositivos de segurança e estabilidade durante operação e basculamento.

35.3 Ressalta-se que os requisitos estabelecidos visam assegurar a aquisição de equipamentos que atendam de forma eficiente e segura às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, promovendo economicidade, durabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

36. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Local e Prazo de entrega

36.1. O objeto deste, deve ser entregue no setor de almoxarifado central do município de Santa Luzia D'Oeste, localizado na rua Sete de Setembro Nº 2370, das 07h às 13h em dias úteis.

A execução contratual observará as rotinas:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

36.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Da Garantia

36.4. O prazo de garantia do veículo será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou aquele oferecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

36.5. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementá-lo pelo período restante.

36.6. A garantia será prestada com vistas a manter o veículo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

36.7. A garantia abrangerá a manutenção corretiva do veículo, a ser realizada pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

36.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir defeitos apresentados, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e demais intervenções necessárias.

36.9. As peças que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, originais e de primeiro uso, que atendam às especificações do fabricante.

36.10. Após notificação, o atendimento deverá ocorrer dentro de prazo razoável, conforme as condições estabelecidas pela rede autorizada do fabricante, devendo o Contratado assegurar a celeridade na solução do problema.

36.11. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal do Contratado e aceitação pelo Contratante.

36.12. Na hipótese de indisponibilidade temporária do veículo para uso, o Contratado deverá envidar esforços para reduzir o tempo de indisponibilidade, não sendo obrigatória a substituição por outro veículo, salvo quando expressamente acordado entre as partes.

36.13. Decorrido prazo razoável para solução do problema sem atendimento adequado, o Contratante poderá adotar as medidas necessárias à reparação, inclusive por terceiros, assegurado o direito ao ressarcimento dos custos pelo Contratado, sem prejuízo da garantia.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

36.14. O transporte do veículo até a assistência técnica autorizada, quando necessário, será de responsabilidade do Contratado.

36.15. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio, independente da vigência contratual, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições.

37. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

37.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

37.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

37.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

37.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

37.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

37.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

37.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

37.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

37.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

37.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

37.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

37.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

37.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

37.14. As atribuições dos fiscais são as constantes no decreto nº 29/2023.

Gestor do Contrato

37.15. Cabe ao gestor do contrato:

37.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 29/2023).

37.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 29/2023).

37.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem





37.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 29/2023).

37.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

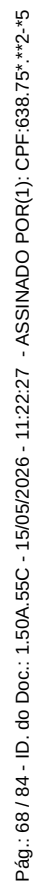
37.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

38.1 O recebimento dos equipamentos objeto desta contratação será realizado de forma a assegurar a conformidade com as especificações técnicas exigidas, observando-se critérios de qualidade, funcionalidade, desempenho e adequação ao interesse público.

a)	Recebimento	provisório:
	Realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos equipamentos, com verificação da integridade física, ausência de avarias, conformidade com as especificações constantes no instrumento contratual e conferência da documentação exigida.	

b)	Recebimento	definitivo:
38.2	Efetivado após análise detalhada do funcionamento, desempenho e qualidade dos equipamentos, bem como da verificação do atendimento integral às exigências contratuais, no prazo estabelecido pela Administração.	

38.3 Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente montados e testados, acompanhados de todos os acessórios





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

necessários, manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, certificado de garantia e demais documentos exigidos.

38.4 Caso sejam identificados irregularidades, vícios, defeitos ou quaisquer não conformidades, o fornecedor será formalmente notificado para proceder à substituição ou correção dos equipamentos, sem ônus para a Administração, no prazo estipulado no instrumento contratual.

38.5 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade, durabilidade e pleno funcionamento dos equipamentos, permanecendo o mesmo obrigado a sanar eventuais falhas ou defeitos identificados durante o período de garantia, nos termos da legislação vigente.

39. PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

39.1 Os equipamentos/materiais permanentes, consistentes em 01 (uma) colhedora de forragem de uma linha e 01 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica basculante, deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho ou da assinatura do instrumento contratual.

39.2 A entrega deverá ocorrer em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em perfeitas condições de uso, devidamente montados, testados e acompanhados de todos os acessórios, componentes, manuais e itens de segurança exigidos.

39.3 O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

I	—	Recebimento	Provisório:
Realizado no ato da entrega, para verificação preliminar da conformidade com as especificações técnicas, integridade física dos equipamentos, funcionamento básico e conferência da documentação exigida.			

II	—	Recebimento	Definitivo:
Ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante verificação detalhada do atendimento às especificações técnicas, realização de testes operacionais e comprovação do pleno funcionamento dos equipamentos.			

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de:

- Nota fiscal correspondente;
- Manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;
- Certificado de garantia;
- Termo de entrega técnica, quando aplicável;
- Comprovação de assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

39.4 Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou divergências em relação às especificações exigidas, o fornecedor deverá promover a substituição ou adequação dos equipamentos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sem ônus para a Administração.

39.5 O recebimento definitivo não exime o fornecedor das responsabilidades quanto à garantia, qualidade e pleno funcionamento dos equipamentos, nos termos da legislação vigente, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às penalidades previstas contratualmente.

40. IDENTIFICAÇÃO E ESCOLHA DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES

40.1 Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas possíveis soluções disponíveis no mercado, considerando aspectos de viabilidade técnica, econômica e operacional, bem como a adequação às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

40.2 Dentre as alternativas avaliadas, destacam-se:

a) Locação de equipamentos:

Consiste na contratação de terceiros para disponibilização dos equipamentos conforme demanda. Embora apresente menor custo inicial, essa alternativa pode resultar em despesas recorrentes ao longo do tempo, além de reduzir a autonomia da Administração quanto à disponibilidade imediata dos equipamentos, especialmente em períodos de maior demanda agrícola.

b) Contratação de serviços terceirizados:

Refere-se à contratação de empresas especializadas para execução dos serviços de colheita e transporte. Apesar de reduzir a necessidade de operação direta por parte da Administração, essa opção pode apresentar custos mais elevados a médio e longo prazo, além de depender da disponibilidade de prestadores e da sazonalidade das atividades agrícolas, podendo comprometer a continuidade dos serviços.

c) Aquisição dos equipamentos:

Consiste na aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem de uma linha e 01 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica basculante, permitindo à Administração maior autonomia operacional, disponibilidade imediata dos equipamentos e controle direto sobre a execução das atividades.

40.3 Após análise comparativa das alternativas, verificou-se que a aquisição dos equipamentos apresenta a melhor relação custo-benefício, considerando o uso contínuo, a durabilidade dos bens e a necessidade permanente de atendimento aos produtores rurais do município.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

40.4 Dessa forma, conclui-se que a solução adotada — aquisição dos equipamentos — é tecnicamente viável, economicamente mais vantajosa e mais adequada ao interesse público, garantindo maior eficiência, agilidade e qualidade na prestação dos serviços.

41. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

41.1 Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente consultada ao gestor do presente processo.

41.2 As informações do presente termo de referência, foram extraídas das documentações anexas ao processo, as quais são de responsabilidade de quem as definiu.

41.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D Oeste/RO, para dirimir qualquer dúvida que possam surgir na execução do presente contrato, que não sejam resolvidas internamente.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA CONFORME DISPOSTO NO ART. 63
DA LEI FEDERAL 14.133/21.**

A Empresa.....(nome da empresa licitante) ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo), declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local, ____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do Representante Legal

CNPJ DA EMPRESA





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV

(Processo Administrativo nº 0000315.08.01-2025)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO
E

O Município de Santa Luzia D'oeste, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2370, Centro, na cidade de Santa Luzia d'Oeste/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.845.365/0001 94, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO, nomeado pela Portaria nº, de de de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Aquisição de 01 (uma) colhedora de forragem de uma linha, destinada ao corte, recolhimento e processamento de culturas forrageiras, e de 01 (uma) carreta agrícola metálica hidráulica basculante, destinada ao transporte de insumos, equipamentos, forragens e produção agrícola, visando atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e atender integralmente às especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência, garantindo eficiência, durabilidade, segurança operacional e adequado desempenho nas atividades agrícolas desenvolvidas no município. A presente contratação está inserida no contexto da readequação do objeto do Convênio nº 426/2024/PGE-SEAGRI, por meio de seu 1º Termo Aditivo, decorrente da necessidade de adequação dos itens inicialmente previstos às demandas atuais do setor produtivo rural, assegurando maior efetividade na aplicação dos recursos públicos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo à interesse da administração ser prorrogado nos termos do art. 106 da lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Fica Vedada a Subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30º dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 141 da lei 14.133/2021.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e após a devida manifestação do interessado, o, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, por meio do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1 Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega do equipamento;

2 Rejeitar no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas;

4 Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;

5 Devolver o objeto, caso não esteja dentro das especificações constantes do presente termo, ficando a contratada sujeita às sanções.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1 Cumprir fielmente as normas estabelecidas neste termo, de forma que os objetos sejam entregues em perfeito estado e condições, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

2 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, transporte, mesmo após terem sido recebido definitivamente;

3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

4 Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega do objeto;

5 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

28.7 Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

10.3. O percentual da multa moratória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem excederá 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. O seu valor será calculado em





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

percentual sobre o valor da parcela em mora, e incidirá por dia de atraso, sob limites proporcionais ao prazo fixado para cumprimento da obrigação assumida.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez) dias*, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.11. Indenizações e multas.

11.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da secretaria demandante.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura;

Projeto Atividade: 1250;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00;

Ficha orçamentaria: 425;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Luzia D'Oeste/RO, ... de de 2026

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE-RO

Jurandir de Oliveira Araujo - Prefeito Municipal

Contratado:





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1-

2-





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO V – Tabela com valor dos lances intermediários quanto em relação à proposta
que cobrir a melhor oferta.

TABELA DE LANCES					
Lote	Especificação	Und	Quant	Media	L. Intermediários
01	COLHEDORA DE FORRAGEM DE UMA LINHA, para diversas culturas com as seguintes especificações: acionamento por trator, transmissão em cardam, com mínimo 04 rolos recolhedores, quantidade mínima de 12 facas de corte, opção de corte 24 (2 a 36mm), com capacidade de produção mínima de 30 T /h, potência mínima para acionamento 65 a 95 cv, comando de giro de bica e quebra jato hidráulico. Garantia Mínima de um ano contra defeito de fabricação, com manual impresso em português, assistência técnica autorizada do fornecedor/fabricante devidamente homologada, no estado de Rondônia.	Und	01	56.133,00	0,01
	CARRETA AGRÍCOLA METÁLICA HIDRÁULICA BASCULANTE, equivalente técnico ou de melhor qualidade e superior e com as especificações	Und	01	35.266,67	0,01





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

mínimas, com 1 eixo tipo tandem ou rodado duplo e 4 rodas com pneus novos 6.50/16 10 lonas e sem uso, no mínimo 4 toneladas, confeccionada em aço, capacidade mínima de 5 metros cúbicos, com pistão hidráulico de dupla função, com sistema de desarme e rearme, através de trava de segurança, com sistema de sirene de segurança na marcha ré interligado ao trator Garantia mínima de um ano contra defeito de fabricação e deverá apresentar assistência técnica física autorizada e contratada do fabricante devidamente homologada no site institucional sob pena de desclassificação, sendo uma na capital (Porto Velho) e outra no interior do estado, além de apresentar os manuais de garantia em português, Deverá apresentar prospecto, ficha técnica ou outros documentos no site com informações que possibilite a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto.				
--	--	--	--	--





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDONIAS PIRES PEREIRA**, CPF: 638.75*. **2-*5 em **15/05/2026 11:39:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1161.8839.542A.E30E.8880**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.50A.55C** - Tipo de Documento: **EDITAL**.

Elaborado por **NILSON GREGORIO NETO**, CPF: 421.83*. **2-*5 , em **15/05/2026 - 11:22:27**

Código de Autenticidade deste Documento: 11A0.0W22.327H.R37X.5145

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

